



Prefeitura Municipal de Piraí do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº. 1094/97

SUMULA: Altera o parágrafo único do artigo 9º. da Lei 1.066/96 de 27.09.96.

A CAMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL PARANA APROVOU E BU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O parágrafo único do artigo 9º da Lei 1.066/96 de 27.09.96 passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único: A Câmara Municipal elaborara proposta orçamentaria do Poder legislativo, cujo montante de recursos no poderá ser superior a 5% (Cinco por cento) da Receita do Muniicipio, excluidas as operações de crédito e as transferência de convênio.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, EM 20 DE MARÇO DE 1997.


RODNEI KALIL ABRÃO JAYME
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná